



**LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operador, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial para atuar junto ao município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei se efetivará conforme a especificação do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
03	Operador de Máquina	40 horas	R\$ 1.865,43

**Parágrafo Único** – Os valores relativos aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta de Operadores de Máquina no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto a municipalidade.

**Art. 4º** - As atribuições dessas contratações são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constante do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 5º** - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º** - As contratações prevista nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de setembro de 2023.

  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
**Améris Rodrigues Lira Hartmann**  
Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

